



## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

**RESOLUÇÃO CONFE N.º331 de 17 de OUTUBRO de 2019.**

**CONCEDE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES EM ATRASO DAS PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2015, 2016, 2017, 2018 E 2019.**

**O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições que conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 e alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimento que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística e as pessoas Jurídicas junto ao seu Conselho Fiscalizador,

**CONSIDERANDO** a regulamentação dos profissionais e das Pessoa Jurídicas no tocante ao Assunto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar a parte financeiras do sistema CONFE/CONRE,




## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

### RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades em atraso referentes aos exercício de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 pagas até 31 de dezembro de 2019 não terão acréscimo da multa de 2% (dois por cento) nem dos juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso.

Art. 2º - O cálculo do débito a ser pago será a soma das anuidades em atraso correspondentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2019, revogando demais disposições em contrário.

  
**Luiz Carlos da Rocha**  
**Presidente do CONFE.**

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária Ordinária de n.º 1473 realizada. No dia 17/10/2019.